

**INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 000130-189/2015**

**RECOMENDAÇÃO Nº 030/2025**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu representante legal que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e

**CONSIDERANDO** a instauração do Inquérito Civil nº 000130-189/2015, com o objetivo de apurar supostas irregularidades no funcionamento do Cemitério Municipal de Paulistana/PI, especialmente a ausência de licenciamento ambiental;

**CONSIDERANDO** que, instado a se manifestar, o Município de Paulistana/PI informou não possuir qualquer procedimento de licenciamento ambiental para o referido cemitério, confirmando a operação da atividade sem a devida autorização do órgão ambiental competente;

**CONSIDERANDO** que a Resolução CONAMA nº 335/2003 estabelece expressamente em seu art. 1º que a instalação e a operação de cemitérios são atividades sujeitas ao licenciamento ambiental;

**CONSIDERANDO** o Parecer Técnico nº 06/2023, emitido pelo Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente (CAOMA/MPPI), que concluiu pela necessidade de se exigir o licenciamento ambiental corretivo nos casos de cemitérios que operam sem a licença ambiental, com base no art. 11 da Resolução CONAMA nº 335/2003, a fim de avaliar as condições de funcionamento e a viabilidade ambiental do empreendimento;

**CONSIDERANDO** que a ausência de estudos ambientais e de um plano de controle impede a avaliação e a mitigação de potenciais impactos negativos ao meio ambiente, notadamente o risco de contaminação do solo e do lençol freático por necrochorume, o que representa grave ameaça à saúde pública e ao equilíbrio ecológico;

**CONSIDERANDO** que é dever do Poder Público municipal zelar pelo meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se-lhe o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, conforme o art. 225 da Constituição Federal;

**RESOLVE RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor PREFEITO MUNICIPAL DE PAULISTANA/PI e ao Ilustríssimo Senhor SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, a adoção das seguintes providências:**

- a) Que iniciem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o procedimento de licenciamento ambiental corretivo do Cemitério Municipal de Paulistana junto ao órgão ambiental competente, nos termos da legislação vigente, em especial a Resolução CONAMA nº 335/2003.
- b) Que apresentem a esta Promotoria de Justiça, no mesmo prazo, um cronograma detalhado das etapas previstas para o processo de regularização ambiental, indicando as fases, os prazos para cumprimento e os responsáveis técnicos.
- c) Que adotem, de forma imediata, medidas de prevenção e mitigação para conter eventuais danos ambientais decorrentes da operação irregular do cemitério, especialmente no que tange ao risco de contaminação do solo e das águas subterrâneas.
- d) Que comuniquem a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias, as providências administrativas efetivamente adotadas para o cumprimento desta Recomendação, encaminhando a respectiva documentação comprobatória.

Fixa-se o prazo de 30 (trinta) dias para que os destinatários informem sobre o acatamento desta Recomendação e as medidas que serão tomadas.

Adverte-se que a omissão na adoção das providências recomendadas poderá implicar a adoção de todas as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, inclusive o ajuizamento de Ação Civil Pública para a responsabilização por danos ambientais e por ato de improbidade administrativa.

Publique-se e encaminhe-se cópia aos destinatários.

Paulistana-PI, datado e assinado eletronicamente.

**GABRIELA ALMEIDA DE SANTANA**



**Promotora de Justiça Titular da Promotoria de Paulistana-PI**

**Conforme Portaria nº 1521/2025**

